



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. __

PROCESSO	:	10137-0/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 5540/2013 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Ministério Público de Contas** (doc. digital 300769/2013), em face do **Acórdão 5540/2013 TP**, que aprovou as Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2012 da Prefeitura Municipal de Sorriso, sob a gestão do **Sr. Clomir Bedin**, com determinações legais, recomendações e aplicação de multas.

O Ministério Público de Contas postulou pela reforma do Acórdão 5540/2013 TP, no sentido de alterar o mérito das Contas Anuais de Gestão de 2012, de regular para irregular, além de determinar a restituição ao erário no montante de R\$ 103.101,75, em razão de despesas consideradas ilegítimas, ilegais e lesivas aos cofres públicos¹, como também, aplicar multas devido às irregularidades 1, 2, 3 e 6 da referida decisão plenária e das irregularidades 1, 2 e 3 oriundas das Contas Anuais de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia de 2012.

Requer ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, de acordo com o disposto no art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT.

1 1. Desvio de finalidade no Convênio 45/2012 – R\$ 10.000,00; 2. Pagamento de juros e encargos de INSS de agosto a novembro de 2012 – R\$ 69.378,01; 3. Aquisição de coroa de flores com recursos da Educação – R\$ 300,00; 4. Recolhimento de juros e multas pelo atraso no pagamento das faturas de energia elétrica R\$ 18.636,77; 5. Recolhimento de juros e multas pelo atraso no pagamento das faturas telefônicas – R\$ 906,22; 6. Aquisição de coroas de flores, ensejando desvio de finalidade pública – R\$ 2.896,00; 7. Aquisição de balas sortidas, refrigerantes, biscoitos, bombons, pirulitos e bolachas diversas – R\$ 733,47; 8. Aquisição de materiais de consumo como bomba e cuia para chimarrão e fogos de artifícios – R\$ 251,28.

Distribuídos os autos a esta relatoria, analisei os pressupostos de admissibilidade e determinei que o recurso fosse encaminhado à Secretaria de Controle Externo, para análise e providências.

Após devidamente notificado, o recorrido apresentou suas contrarrazões ao Recurso Ordinário, o qual foi protocolado neste Tribunal em 22/06/2015.

Posteriormente, os Autos retornaram à SECEX para emissão de relatório técnico de análise recursal.

A equipe técnica manifestou-se, em complemento ao relatório técnico referente ao documento digital 48218/2015, pelo não provimento do recurso ordinário e pela manutenção integral dos termos contidos no Acórdão 5540/2013 TP.

É o relatório necessário.